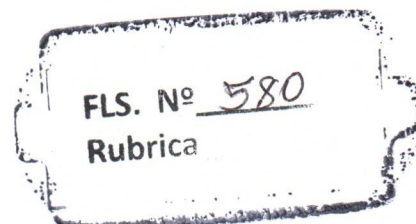


Ao Ilmo.
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA
Pregão Eletrônico nº 044/2023
Processo Administrativo nº 253.2023/2023



Pedido de Desistência

CONTEXTO SOLUÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 44.654.657/0001-48 e Inscrição Estadual n.º 197070434, situada na Rua Agnelo Pereira Silva – SALA 367/B, CEP. 64.045-440, por intermédio do Sr. **Fabio Jean Santos De Oliveira**, Administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 1.528.416 e do CPF n.º 847.946.663-49, vem, respeitosamente perante V. Sª., através da presente carta, solicitar o cancelamento do **Contrato nº 2502 /2024**, pelas razões adiante expostas:

Trata de empresa que tem como objeto a DISTRIBUIÇÃO de gêneros alimentícios. Sua atuação depende diretamente de uma cadeia de fornecimento e serviços. Via de regra, em situações normais, as entregas são realizadas por esta DISTRIBUIDORA dentro do prazo informado na respectiva ordem de fornecimento. Entretanto, o motivo do cancelamento deve-se aos indesejáveis atrasos na entrega do bem e além disso a não manutenção dos preços que inicialmente foram pactuados com o fornecedor, alterando consideravelmente os custos dos produtos. Esta empresa tem enfrentado dificuldades em conseguir um posicionamento do fornecedor quanto a previsão de entrega, e principalmente dos preços inicialmente acordados.

Diante da impossibilidade da Requerente em adquirir os itens de outros fornecedores e cumprir o contrato e, sobretudo, da necessidade de não prejudicar o município, inexistente outra possibilidade que não seja a procedência da solicitação de CANCELAMENTO junto a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar – MA do contrato outrora celebrado.

Diante dos fatos narrados pela empresa requerente, torna-se evidente o surgimento de fato superveniente e inesperado que, por forças alheias à requerente, impossibilita o cumprimento do contrato oriundo do processo licitatório em epígrafe no que tange os itens descrito acima.

O artigo 43, §6º da Lei 8.666/93 garante a possibilidade de desistência da proposta por motivo justificado e decorrente de fatos supervenientes.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...)

FLS. Nº 581
Rubrica

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Já o artigo 78, XVII da Lei 8.666/93 determina que a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada, constitui motivo para a rescisão do contrato.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
(...)

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (...)

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

No mesmo sentido, especificamente no que tange o Sistema de Registro de Preços, o artigo 21, II do Decreto nº 7.892/13 determina que o cancelamento do Registro de Preços pode ocorrer, a pedido justificado do fornecedor, diante de fatos supervenientes que prejudiquem o cumprimento da Ata.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique - que o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Sobre fatos supervenientes, leciona o doutrinador Marçal Justen Filho:

Trata-se da ocorrência de um fato excepcional e imprevisível estranho à vontade das partes e que impossibilite o cumprimento dos prazos anteriormente previstos. [...]

Consideram-se “fatos” não apenas os eventos da natureza, mas também as ocorrências e processos sociais, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado.

Ademais, a procedência da desistência e o cancelamento dos itens, também se mostram como a melhor opção para a Administração Pública, que poderá acionar os demais licitantes para fornecerem os gêneros alimentícios com maior celeridade e em melhores condições.

O artigo 64, §2º da Lei 8.666/93 garante à Administração Pública, quando o convocado não assina o termo de contrato ou não aceita o instrumento, a faculdade de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar seguimento ao processo de compra.

Segundo entendimento do TCU, a faculdade trazida no artigo 64, §2º da lei 8.666/93 também se estende aos casos em que o licitante assina o contrato, mas não tem condições de executá-lo:

1. O art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado; 2. A ausência de menção expressa a tal situação fática na Lei 8.666/1993 não significa silêncio eloquente do legislador, constituindo lacuna legislativa passível de ser preenchida mediante analogia.

(BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão no 2737/2016. Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Sessão de 26/10/2016.).

Considerando a já sinalizada impossibilidade de fornecimento dos itens, o deferimento do presente Pedido de Desistência, com o subsequente cancelamento do Contrato referente ao objeto da licitação, são a melhor opção para a municipalidade, que poderá acionar os demais licitantes para fornecerem os gêneros alimentícios, conforme conveniência e discricionariedade da administração municipal.

Sendo assim, com fulcro nos fatos e nos fundamentos invocados, fato esse superveniente, alheio às forças da requerente, requer o cancelamento do Contrato, liberando a empresa requerente de quaisquer ônus futuros, e o Município para que adquira o item dos licitantes classificados.

Aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Nesses termos, pede deferimento

FABIO JEAN
SANTOS DE
OLIVEIRA:84794666
349

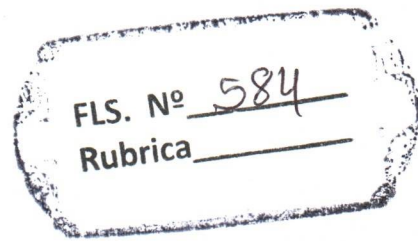
Assinado de forma digital
por FABIO JEAN SANTOS
DE OLIVEIRA:84794666349
Dados: 2024.03.13 09:37:55
-03'00'

FABIO JEAN SANTOS DE OLIVEIRA
SOCIO DIRETOR
CPF: 847.946.663-49



FLS. Nº 583
Rubrica _____

Teresina – PI, 13 de março de 2024.



Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro.
C.N.P. J: 06.314.439/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 2502/2024/PESRP

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2502/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PE SRP Nº 044/2023.

REF.: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, com sede na Ave. Coronel Rosalino, S/n, Centro, na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário de Educação, portador do CPF nº 375.125.443-91. Ordenador de Despesa.

Empresa Contratada: **CONTEXTO SOLUÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.654.657/0001-48, sediado(a) Rua Agnelo Pereira da Silva, s/n, Sala 367/B, Teresina-Pi.

OBJETO DA RESCISÃO CONTRATUAL: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para compor a Merenda Escolar exercício de 2024.

Data do Contrato firmado: 25 de fevereiro de 2024.

Fundamento legal: Artigo 78, Inciso I, parágrafo único cumulado ao art. 79, II, ambos da Lei 8.666/1993.

Duque Bacelar, 26 de março de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

processo judicial em auxílio ao município de Duque Bacelar-MA; **Vigência:** 05/04/2024 a 05/04/2025; **Valor Total:** honorários de êxito equivalente 20% (vinte por cento) sobre o benefício auferido pelo município; **Fundamentação Legal:** realizada com base, Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021; **Dotação:** Sec. Mun. de Administração, Finanças e Infra-estrutura; 04 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Daniel Queiroga Gomes, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962 CPF: 081.253.604-50 pela contratante e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, portador do CPF sob o nº 088.961.273-00 pela contratada. Duque Bacelar-Ma, 05 de abril de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 7905c9421a6cec2dbd7589ed97548b52

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1601/2024/PE/013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, e a empresa SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.275.431/0001-08; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento e instalação de aparelhos de academia ao ar livre e parque infantil, à serem usados em espaços públicos, destinados à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 013/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 44.830,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais), **VIGÊNCIA:** 16/01/2024 ao dia 31/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 03 - Sec. Mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura ;04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 04.122.0003.1004.0000 Aquisição de Equipamentos Para Unidades Administrativas; 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer; 12.122.0003.2019.0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer; 12.122.0003.1005.0000 Aquisição de Equipamentos para Unidades Administrativas; 27.812.0022.2071.0000 Manutenção e Funcionamento das Atividades Esportivas; 27.812.0022.2073.0000 Manutenção de Atividades de Apoio a Juventude; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente.; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Almir Silva Pinheiro Júnior, CPF: 061.849.705-69, pela contratada e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar - MA, 16 de Janeiro de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 695a765fd03cd6a4b18aee1e30457eb8

EXTRATO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 2502/2024/PESRP

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2502/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PE SRP Nº 044/2023.

REF.: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, com sede na Ave. Coronel Rosalino, S/n, Centro, na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário de Educação, portador do CPF nº 375.125.443-91. Ordenador de Despesa.

Empresa Contratada: **CONTEXTO SOLUÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.654.657/0001-48, sediado(a) Rua Agnelo Pereira da Silva, s/n, Sala 367/B, Teresina-Pi.

OBJETO DA RESCISÃO CONTRATUAL: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para compor a Merenda Escolar exercício de 2024.

Data do Contrato firmado: 25 de fevereiro de 2024.

Fundamento legal: Artigo 78, Inciso I, parágrafo único, ~~cumulado ao art. 79, II, ambos da Lei 8.666/1993.~~

Duque Bacelar, 26 de março de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

FLS. Nº 585
Rubrica _____

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 7bb194951819fcc9acd523c74f530107

PORTARIA 48/24 DISPÕE A NOMEAÇÃO DA SENHORA VALDILENE COSTA DE ANDRADE NO CARGO DE TESOUREIRO

**AVENIDA CORONEL RCONEL 167 CENTRO
CNPJ 06.314.439/0001 - 75**

PORTARIA Nº 48/2024 Duque Bacelar/MA, 08 de abril de 2024.

O Senhor: FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Organização Administrativa.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Senhora: **VALDILENE COSTA DE ANDRADE**, do Cargo em Comissão de Tesoureiro, em Símbolo DAS - II, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA.

Art. 2 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê - se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, aos 08 dias do mês de abril de 2024.

**FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 392e6e24297aede32453813d6ae326c5